



Secretaria de Habitação

Ata da reunião para análise de recursos administrativos à Chamada Pública nº 001/2014, para habilitação e classificação de empresas do ramo da construção civil interessadas na produção de unidades habitacionais – Programa Minha Casa Minha Vida. Aos 15 dias do mês de Julho de 2014, às 09h30, reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria de Habitação, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 002/14, composta por Ubiraci José da Silva, Dirceu Miranda, Maurício de Diniz Martins, Murilo Teixeira Carvalho e Gilberto Lessa dos Santos. Sob a presidência do primeiro, foi analisado o recurso administrativo da empresa Roma Construtora e Incorporadora Ltda solicitando sua habilitação na condição de 2º colocado no empreendimento proposto para a área 01, apresentando projeto contendo as alterações dos itens apontados na análise das considerações apontadas no processo de abertura das propostas. A comissão indeferiu a proposição, pois ponderou sobre a possibilidade ser estendida a todos os participantes e a interessada não seria pontuada como segunda colocada, muito embora tenha sido a única em ter apresentado o recurso dentro do prazo legal. Outro recurso foi solicitado pela empresa Construtora COBEC Ltda, alegando excesso de formalismo na análise dos projetos e sugerindo que a comissão antes de realizar o julgamento das propostas, deveria proceder uma diligência a fim de apurar as inconsistências do projeto apresentado para a área 02 do edital de chamada pública a qual foi desclassificada. Para esse caso, o presidente da comissão entendeu existir dúvida quanto ao item levantado no recurso, ou seja, o detalhamento das áreas de laser, esporte e recreação, uma vez que o projeto trazia a menção dos metros quadrados conforme a legislação em vigor, solicitando através do ofício nº 0173 de 30/06/2014 que a empresa apresentasse o projeto com as respectivas indicações. A comissão então procedeu com a análise do projeto encaminhado, constatando: primeiro - que as áreas de laser, esporte e recreação estão identificadas e de acordo com o solicitado no item III – Da Habilitação, subitem 1.7, inc.IV, alínea “c” do edital; Segundo – verificou que o projeto não atende quanto ao dimensionamento mínimo das vagas regulares, apresentando vagas com dimensões inferiores a 5 metros, em desacordo com o art.182 – A, inc, VI, alínea a da Lei Complementar 312/2010; Terceiro – verificou que o projeto não atende o dimensionamento mínimo para as rotas acessíveis em desconformidade com a exigência do art.182 – A, inc.III da Lei complementar 312/2010 – largura mínima de 1,50 metros. Diante das constatações e com fundamento na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, facultando a administração pública rever seus atos, a comissão mantém a decisão em inabilitar o projeto da licitante pelas constatações acima descritas. Registre-se também o fato de que até a presente data não houve regularização da representação processual relativo ao recurso, motivando sua falta de fundamentação legal. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Ubiraci José da Silva

Dirceu Miranda

Maurício de Diniz Martins

Murilo Teixeira Carvalho

Gilberto Lessa dos Santos